



SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
Subvenção Econômica à Inovação em Fluxo Contínuo
Finep Mais Inovação Brasil – Rodada 2 – Tecnologias Digitais

ANEXO 2

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
(Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º
03.xx.00xx.00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, na qualidade de SECRETARIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FNDCT;

[NOME DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], com sede em **[ESTADO E MUNICÍPIO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, **[ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, CEP **[CEP DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, inscrita no CNPJ sob o n.º **[CNPJ DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **Finep** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO “_____”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela **Finep** e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do PROJETO de pesquisa,





desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela **Finep**.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÕES

Decisão da Diretoria Executiva da **Finep** nº _____, de __/__/____, relativa ao PROJETO de referência **Finep** nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR Finep: até o valor de R\$_____ (_____). O número de parcelas, a periodicidade para sua liberação e respectivos valores são os definidos no PLANO DE TRABALHO.

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a **Finep** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **Finep**.

5. CONTRAPARTIDA: A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de **R\$[valor total da contrapartida]** ([valor total da contrapartida por extenso]), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá:

- a)** Indicar a conta corrente **exclusiva**, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
- b)** Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Comprovar o depósito do valor da parcela da contrapartida referente à primeira liberação, no valor estabelecido no PLANO DE TRABALHO, em conta corrente exclusiva para movimentação desses recursos;





- e)** Alternativamente ao disposto na alínea “d”, caso a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** já tenha realizado gastos, observada a data inicial prevista no item 6 da Cláusula Décima deste instrumento, apresentar demonstrativo de sua utilização e realizar o depósito do valor remanescente da parcela não comprovado;
- f)** Caso necessário, apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
- g)** Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.

1.1. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **Finep** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

1.3. O não cumprimento das condições acima elencadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da celebração deste Termo de Outorga acarretará, a critério da Finep, sua extinção de pleno direito, sem a necessidade de prévia notificação, judicial ou extrajudicial, e o seu consequente cancelamento.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar à **Finep**, os seguintes documentos:

- a)** formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
- b)** Demonstrativo de depósito do valor da parcela de contrapartida e/ou da utilização de recursos de contrapartida, para liberação de cada parcela, no valor estabelecido no PLANO DE TRABALHO.
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
- d)** Caso necessário, apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
- e)** Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **Finep**:

- a)** A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
- b)** A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;





c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de **XX** (número de meses por extenso) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **Finep**, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **Finep**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da Finep: A **Finep** se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

c) Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **Finep**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

d) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

e) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

f) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/politicas>), para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.





2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

- a) Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **Finep**;
- b) Informar à **Finep** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **Finep**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
- c) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em **conta bancária exclusiva** de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
- d) Utilizar os recursos desembolsados pela **Finep**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;
- e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **Finep**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- f) Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pela **Finep**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no PLANO DE TRABALHO;
- g) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **Finep**;
- h) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **Finep**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- i) Comunicar à **Finep**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **Finep**, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
- j) Restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica,





o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

k) Restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **Finep**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

- (i) não for executado o objeto pactuado;
- (ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;
- (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

l) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da **Finep** e do **Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação**, com recursos do **FNDCT**, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

- (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
- (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
- (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

m) Inserir banner virtual da **Finep** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **Finep**;

n) Responder a qualquer solicitação de informação que a **Finep** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **Finep**;

o) Assegurar à **Finep** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **Finep**, de serviços de auditoria;

p) Assegurar à **Finep** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

q) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

r) Manter a sua sede e administração no País;

s) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

t) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset),





relacionadas ao PROJETO ora apoiado;

u) Comunicar à **Finep** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **Finep**;

v) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

w) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da **Finep** constante da página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>);

x) Comunicar à **Finep**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

y) Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;

z) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

aa) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

bb) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

cc) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da **Finep**, que se encontra disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela **Finep**;

dd) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.





ee) Movimentar a conta exclusiva de contrapartida apenas para realização de gastos do Projeto; e

ff) Caso, em qualquer processo judicial ou administrativo, no qual figure como parte ré, seja proferida decisão que a impeça de contratar com o Poder Público Federal, de manter relações contratuais pré-estabelecidas com ele ou que comprometa a execução do projeto apoiado, cientificar imediatamente a Finep, que suspenderá os desembolsos de recursos ou rescindirá o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, conforme a hipótese.

gg) [Outra obrigação, segundo especificidade do projeto/empresa, se for o caso].

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas Deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **Finep**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a **Finep** realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no PLANO DE TRABALHO.

2.1. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2.2. A **Finep** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **Finep** acompanhará periodicamente a execução do PLANO DE TRABALHO, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a





verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO, e em normativos internos.

2.3.1. A **Finep** poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **Finep** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **Finep** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **Finep** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **Finep**, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

- a)** Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b)** Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c)** Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d)** Avaliação de resultados;
- e)** Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f)** Relatório Simplificado de Execução Financeira.





3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **Finep** exigirá: (i) a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido; e/ou: (ii) outros documentos e informações adicionais.

3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **Finep**.

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da **Finep**, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à **Finep**, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. Caso a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** opte por ter a conta corrente específica do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica no Banco do Brasil, autoriza desde já a **Finep**, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências cabíveis para abri-la no referido banco e cadastrá-lo no sistema GESTÃO ÁGIL.

7.1. Para fins do disposto no item acima, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável:

a) autoriza a **Finep** a acessar, via GESTÃO ÁGIL, todas as informações referentes a conta específica do Termo de Outorga de Subvenção Econômica, incluindo, porém, não se limitando ao saldo, movimentações e extratos;

b) autoriza o Banco do Brasil a aplicar automaticamente os recursos creditados na corrente específica do **PROJETO** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor, sendo responsabilidade exclusiva da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos;

c) renuncia ao sigilo bancário nos termos da legislação vigente e isenta a **Finep** de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

7.2. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara ter ciência que:





a) que o GESTÃO ÁGIL permite que a **Finep** acesse os saldos e extratos de movimentação financeira da conta específica do Termo de Outorga de Subvenção Econômica, bem como a outras informações sobre as despesas realizadas, a fim de auxiliar e otimizar a prestação de contas;

b) deverá comparecer à agência bancária para regularização da conta corrente, após sua abertura;

c) é possível solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento dos recursos creditados na conta corrente específica do **PROJETO**, sendo responsabilidade exclusiva da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos;

d) os recursos liberados pela Finep serão creditados na conta corrente com observância dos prazos previstos no art. 5º da IN/STN nº 04, de 30/10/04, ou outra legislação que vier a substituí-la; e

e) a prestação de contas poderá ser realizada total ou parcialmente pelo GESTÃO ÁGIL a critério da **Finep**, observando-se o estatuído neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e nas normas e manuais da **Finep**.

8. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **Finep**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

9. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

2. A propriedade intelectual deverá ser obrigatoriamente titularizada pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.





2. Excepcionalmente, a **Finep** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3. A **Finep** poderá delegar formalmente o acompanhamento da execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **Finep** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

5. Não será aceito pela **Finep** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

6. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica e as referentes à contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a **Finep** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **Finep** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **Finep**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **Finep** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **Finep** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **Finep** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **Finep**;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

i. não execução do objeto pactuado;

ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;

iii. desvio de finalidade;

iv. impugnação de despesas;

v. não aporte dos recursos de contrapartida;

vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **Finep** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento e de seus eventuais termos aditivos no sítio eletrônico da **Finep** será providenciada em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

1. Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

1.1. Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica será rescindido caso haja o descredenciamento da principal **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** como Empresa Estratégica de Defesa (EED), nos termos previstos na Lei nº 12.598, de 21/03/2012 e no Decreto nº 7.970, de 28/03/2013, ou em eventual legislação que os suceda, durante a execução do projeto.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

- a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
- b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **Finep**, permanecem válidos;
- d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
- e) Indenizará e ressarcirá a **Finep**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
- g) Denunciará à Ouvidora da **Finep** eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>);
- h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;
- j) não submeteu ou submeterá a outra instituição oficial de crédito proposta com despesa semelhante àquela abrangida pelo projeto ora financiado, comprometendo-se, ainda, a não fazê-lo futuramente; e





k) Todas as informações prestadas à **Finep**, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica será idêntico ao prazo de utilização de recursos do PROJETO mencionado no item 1 da Cláusula Quinta, sendo automaticamente prorrogado quando aquele o for, com o devido ajuste no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a)** dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
- b)** colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.





2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

2.1. Caberá à parte que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) dos colaboradores vinculados à **Beneficiária da Subvenção** na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

b) dos colaboradores vinculados à **Beneficiária da Subvenção** que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e

c) dos sócios/quotistas majoritários da **Beneficiária da Subvenção**: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;

c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;

d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e

e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada a **Finep** observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;

b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;





c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e

e) caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou

b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.





7.3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à **Finep**, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- j) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras e à Autoridade Nacional, por escrito, no prazo definido pela referida Autoridade, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>.

12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das





responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado à **Finep** o direito de optar pelo foro de sua sede.

1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep assiná-lo, em caso de disparidade de data.

2. E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

OU

1. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado à **Finep** o direito de optar pelo foro de sua sede.

2. As folhas deste Contrato são rubricadas por advogado(a) da Finep, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento **em** __ (__) **vias de igual teor e forma para um só efeito**, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO – NOME:



Realização da Seleção Pública:

Parcerias:



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo – Empenho/Plano de Trabalho

